



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

**Revogada pela Lei Complementar n.º 008/03, de 12 de junho de 2003.**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004** - de 23 de outubro de 2002.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 001, de 08 de novembro de 2001 - Regime Próprio de Previdência Municipal R.P.P.S, que especifica.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 18, 33 e 37, da Lei Complementar n.º 001, de 08 de novembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“ARTIGO 18 - O SEPREM-RG terá por finalidade a concessão e manutenção de aposentadorias, pensões, auxílios reclusão e salário família a seus segurados e respectivos dependentes, atendendo no que couber, as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717, de 27/11/98, na Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, nos Decretos da Presidência da República e nas Portarias editadas pelo MPAS, referente ao R.P.P.S.***

**Parágrafo Único - ...**

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...”

***“Art. 33 - Ate que lei discipline o acesso ao salário - família e auxilio - reclusão, estes benefícios não serão devidos ao servidor ou dependente de regime próprio de previdência social, com remuneração,***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

*subsídio, provento ou pensão brutos superiores a R\$ 468,47, que será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios em manutenção do RGPS."*

**"ARTIGO 37** - *As contribuições dos beneficiários e das entidades abrangidas por esta Lei, somente poderão ser utilizadas para o pagamento de benefícios Previdenciárias, ou seja, Aposentadorias, Pensões, Auxílio Reclusão e salário família."*

**Art. 2º** - Ficam revogados os §§ 1º, do art. 25 e 4º do art. 26, da Lei Complementar n.º 001, de 08 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2002.

**QUEIROZ )**

**( VANDIR MENDES DE  
Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.